



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
Telefone: (48) 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88.132-900
Site: <http://palhoca.atende.net> / e-mail: cplpalhoca@gmail.com

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1. Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico feito pelo Pregoeiro, referente à apreciação da motivação ao recurso e do recurso impetrado pela empresa EBEMA CAMINHOES E ACESSORIOS LTDA., inscrita no CNPJ Nº 27113540/0001-38, em relação à empresa GIF PRINT SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. CNPJ Nº 44272638/0001-57 vencedora do certame no Pregão Eletrônico nº 156/2024/PMP.

O objeto do Pregão Eletrônico nº 156/2024/PMP é Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de plotagem dos veículos da frota do município de Palhoça, com serviço de confecção, fornecimento, aplicação e remoção de adesivos automotivos, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificação contida nos anexos e neste termo de referência, partes integrantes do Edital, pelo Sistema de Registro de Preços.

2. Preliminarmente, cabe relatar que o edital do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 156/2024/PMP não fere princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo e de todos aqueles que lhe sejam correlatos, haja vista ser defeso aos agentes públicos quaisquer inobservâncias à legislação, sendo-nos vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições “estranhas” ao arcabouço legal. Esclareço, ainda, que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município de Palhoça.

3. Ressalta-se que é no instrumento convocatório chamado edital que a Administração Pública, na fase interna do certame, fixa as regras e condições a serem observadas, não apenas por parte dos eventuais particulares interessados em formular propostas, mas também por ela própria. Ao fixar essas regras e condições, a Administração goza de uma liberdade restrita, pois *“a elaboração do edital subordina-se a regras vinculantes previstas em lei, a que se soma o exercício de escolhas discricionárias para a Administração Pública (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 3. ed. Aide, 1994. p.252.).”*

4. Transcorrido o prazo recursal, a empresa GIF Print Soluções Empresariais LTDA apresentou as contrarrazões tempestivamente, onde ressalta *“A EBEMA deveria ter apresentado um recurso de pedido de impugnação ao edital caso identificasse qualquer irregularidade no processo de habilitação. No entanto, não apresentou tal recurso dentro do prazo estipulado em lei, o que torna inválida a sua contestação posterior. Artigo 41 a administração não pode descumprir as normas e condições do edital Habilitação pelo Menor Preço: A empresa Gif Print Soluções Empresariais Ltda foi habilitada como vencedora do processo licitatório pelo critério de menor preço por lote, a escolha da proposta será julgada pelo menor preço. Toda a documentação necessária foi apresentada em conformidade em edital.”*



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
Telefone: (48) 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88.132-900
Site: <http://palhoca.atende.net> / e-mail: cplpalhoca@gmail.com

5. A recorrente requer a desclassificação da empresa GIF PRINT SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. CNPJ Nº 44272638/0001-57 vencedora do certame no Pregão Eletrônico nº 156/2024/PMP., alegando “ Em relação ao primeiro colocado, manifesta a licitante por ausência de CNAE específico, bem como ausência do ramo de atuação com objeto da licitação e a necessidade por parte da comissão da licitação de diligências em relação ao valor da proposta, pois para este Licitante mostra-se inexequível. E pela falta do balanço patrimonial.

6. Segue agora a análise da solicitação. **É o relatório.**

7. Preliminarmente, é necessário destacar que a Administração deste Município buscou confeccionar um edital com base no Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, o qual definiu de maneira precisa o que realmente contempla o interesse público — sem olvidar os ditames legais —, buscando a proposta mais vantajosa. Seguindo este escopo, optou-se pela modalidade Pregão, onde os licitantes podem ofertar lances para reduzir o valor inicial apresentado.

8. A recorrente alega que a empresa GIF PRINT SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. por ausência de CNAE específico, bem como ausência do ramo de atuação com objeto da licitação.

9. De acordo com as normas vigentes, o ramo de atividade da empresa é verificado no contrato social. O CNAE constante no CNPJ possui finalidade tributária e não jurídica. A jurisprudência dos órgãos de controle atual, não permite a inabilitação de empresa por razões relacionadas ao CNAE. A competência dos participantes pode ser verificada através de diligência solicitando a apresentação de atestado de capacidade técnica.

10. Vejamos:

TJ –MG Agravo de Instrumento – CV: XXXXX11218599001 MG

Acórdão nº 571 – 2º Câmara “Se uma empresa apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade , não seria razoável exigir que ela tenha detalhado o seu objeto social a ponto de prever expressamente todas as subatividades complementares à atividade principal”

TP – AP Apelação: APL XXXXX20178030001 AP

“A ausência de um específico CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica não deve sozinho, constituir motivo para a inabilitação em processo licitatório – considerando a possibilidade de comprovação por



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
Telefone: (48) 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88.132-900
Site: <http://palhoca.atende.net> / e-mail: cplpalhoca@gmail.com

outros meios a compatibilidade do ramo na atuação da empresa com o objeto da licitação.”

11. O edital 156/2024 no item 9.2.1.4 solicitou a apresentação de atestado de capacidade técnica dos participantes.

9.2.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (conforme o artigo 67 da Lei 14.133)

a) Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazo com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

12. Em conformidade com o edital a empresa vencedora apresentou o atestado com a comprovação da expertise compatível com o objeto da licitação. Da mesma forma foi realizada a diligência (em anexo). Diante disso constatou-se que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa GIF PRINT SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA atende as normas editalícias.

13. Com relação ao balanço patrimonial o artigo 70 da Lei 14.133 é cristalino quanto a dispensa deste documento:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

14. De acordo com este artigo e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU a dispensa do balanço patrimonial deve considerar a natureza e a complexidade do objeto do certame. Constata-se que o objeto do Pregão Eletrônico 156/2024 apresenta baixa complexidade conforme o documento Análise de Risco do processo. E as exigências de habilitação devem ser compatíveis com a garantia da execução do futuro contrato e, no caso de licitações cujo objeto é divisível, as exigências devem adequar-se a essa divisibilidade. Sendo assim, o edital 156/2024 está conforme os preceitos legais, não sendo necessária a apresentação do balanço patrimonial para valores inferiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
Telefone: (48) 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88.132-900
Site: <http://palhoca.atende.net> / e-mail: cplpalhoca@gmail.com

15. Verificou-se que junto à documentação de habilitação apresentada pela empresa vencedora se encontra o balanço patrimonial, que se encontra dentro das normas legais.

16. Com relação à exequibilidade do valor, a pregoeira desde o momento dos lances deixou claro aos participantes (ata do processo em anexo) que os mesmos deveriam apresentar um planilha de custo e/ou declaração que seus valores estavam inclusos todos os custos junto a proposta readequada. A licitante vencedora apresentou o documento solicitado.

17. É importante registrar que um dos princípios que norteia o sistema licitatório é a vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. Informa-se que face ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o edital torna-se lei entre as partes, atrelando tanto a Administração quanto aos licitantes à rigorosa observância dos termos e condições do edital. O edital, constituindo lei entre as partes, é norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é determinar o objeto da licitação, discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e o Poder Público e disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas.

18. Neste sentido é o escólio de Flávio Amaral Garcia:

“O edital é a lei interna da licitação, e deve ser observado pela administração e pelos licitantes.[.....] Por força deste princípio as normas do edital vinculam duplamente: I – de um lado, o ente público e sua Comissão de Licitação que devem obediência ao que foi definido como regra no instrumento convocatório; II – de outro, os licitantes, que devem pautar sua atuação e a apresentação de documentos e propostas conforme as cláusulas previamente estabelecidas”.
(Amaral Garcia, Flávio, Licitações e Contratos Administrativos: Casos e Polêmicas. 5ª Edição, Malheiros Editores. Pág 80).

19. Desta forma concluímos que não foi vislumbrada irregularidade no ato da Pregoeira que habilitou a empresa **GIF PRINT SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**. Assim, consideramos **IMPROCEDENTE** a alegação da empresa **EBEMA CAMINHOES E ACESSORIOS LTDA**.

20. Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditamos da Lei nº. 14.133/21 e demais regulamentos acerca do tema, com os termos do Edital e todos os atos até então praticados, este Pregoeiro, pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade, competitividade e impessoalidade, resolve manter sua decisão, optando por **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado pela licitante **EBEMA CAMINHOES E ACESSORIOS LTDA**, e mantendo o resultado do certame, que segue em seu rito, para sua adjudicação e homologação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
Telefone: (48) 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88.132-900
Site: <http://palhoca.atende.net> / e-mail: cplpalhoca@gmail.com

21. Assim submete-se a presente manifestação à consideração da Procuradoria Jurídica e, posteriormente, à Autoridade Superior Competente, para julgamento, conforme previsão legal.

Palhoça, 29 de Julho de 2024.

Sandra Pereira de Abreu Oliveira

Pregoeira

**SANDRA PEREIRA
DE ABREU
OLIVEIRA:0169838
3908**

Assinado de forma digital por SANDRA
PEREIRA DE ABREU
OLIVEIRA:01698383908
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=80484900000190,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF
A1, cn=SANDRA PEREIRA DE ABREU
OLIVEIRA:01698383908
Dados: 2024.07.29 11:16:08 -03'00'